



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.090, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI o Selo Empresa
Comprometida no Combate à
Obesidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas o Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, a ser concedido às empresas que desenvolvam ações e projetos relacionados ao combate à obesidade e sobrepeso e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para obtenção do Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade caberá à empresa interessada:

I – desenvolver programas de incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas;

II – estimular a criação de ambiente laboral visando à redução da ansiedade e do estresse;

III – promover campanhas, projetos ou programas de prevenção e combate à obesidade e ao sobrepeso;

IV – divulgar políticas públicas ou campanhas adotadas no âmbito do Estado de combate à obesidade e ao sobrepeso;

V – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil que visem o combate à obesidade e ao sobrepeso.

Art. 3º O Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A empresa detentora do Selo Empresa Comprometida no Combate à Obesidade poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.